TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0008427-44.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: ANTONIO JOSE RABELLO, CPF 208.318.039-91 - Desacompanhado de

Advogado

Requerido: SUZANTUR SÃO CARLOS - Advogada Dra. Amanda Castelani e Dr.

Arlindo Basílio - preposta Srª Jéssica de Cássia da Silva

Aos 08 de março de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor sem advogado e o réu com preposta e dois advogados supra mencionados. Presentes também a testemunha do autor, Sr. Nélson. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Procede a ação. A testemunha ouvida nesta data prestou depoimento preciso sobre a dinâmica do acidente. Não há dúvida de que houve imprudência por parte do motorista do ônibus, que empreendeu marcha-a-ré no veículo por si conduzido e colidiu contra o veículo do autor, que estava regularmente estacionado em local permitido. A ré é responsável, pois, pelos danos suportados pelo autor. O local em que o automóvel do autor foi avariado está marcado com 'x' no boletim de ocorrência de folhas 2/3 e condiz com o relatado com a testemunha. Esses danos, de seu turno, são compatíveis com os reparos indicados nos orçamentos de folhas 4, 5 e 6, dos quais o autor, corretamente, elegeu o de menor preco para embasar sua pretensão. Consequentemente, procede em sua inteireza a ação. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 2.050,00, com correção monetária pela tabela do TJSP a partir do orçamento de folha 4 (28.08.2017) e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente (25.08.2017). Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido - preposta:

Adv. Requerido: Amanda Castelani

Adv. Requerido: Arlindo Basílio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA